

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

Proprietário(a)	Nome:				
	Cônjuge:				
	CPF:	CI:	Profissão:	Est. Civil:	
	End.:			Bairro:	
	Tel. Res.:	Comercial:		Celular:	
Imóvel	Logradouro:		No:	Unid.:	Bairro:
	Cidade:	Matrícula:	Cartório:	Ofício:	Onerado Sim Não
	Tipo:	Valor de locação:	Condições para locação:		

Pela presente Autorização de Locação, o(a) PROPRIETÁRIO(a) acima qualificado(a), autoriza a MINAS IMÓVEIS – Consultoria Imobiliária, CNPJ 14.408.625/0001-00, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, 1011, Lj. 71, Belvedere, nesta capital, aqui denominada CONTRATADA, a promover a locação do imóvel acima descrito, para o que firmam a presente sob as condições que entre si estabelecem, conforme se segue:

o(a) PROPRIETÁRIO(a) doravante denominado(a) CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA **o valor referente ao PRIMEIRO ALUGUEL, a ser pago no ato do recebimento do mesmo, como taxa de cadastro, divulgação, intermediação e contrato, e o valor mensal de 10% (DEZ POR CENTO) do aluguel mensal pela administração do contrato de locação, a partir do segundo aluguel.**

- I. A comissão prevista na cláusula anterior será igualmente devida se o(s) CONTRATANTE(es) efetivar(em) a transação diretamente com o pretendente que tenha iniciado negociações ou que tenha sido apresentado pela CONTRATADA.
- II. Para a promoção da locação do imóvel objeto deste, será estabelecida uma estratégia específica de marketing, tais como: inclusão de fotos (internas do imóvel) no site da CONTRATADA e em outros veículos que lhe convier, mala direta, mailing, e quaisquer outros tipos de prospecção, cujos custos correrão por conta da CONTRATADA.
- III. Caberá exclusivamente ao(s) CONTRATANTE(s) a responsabilidade pela segurança, conservação e manutenção do imóvel, bem como a coleta das correspondências, cobranças de condomínio, IPTU, água, luz e quaisquer outras que porventura forem enviadas para o imóvel.
- IV. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir qualquer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes da presente autorização.

RESOLUÇÃO COFECI NO 458/95

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso XVII, da Lei no 6.530, de 12 de maio de 1976, RESOLVE: Art. 1 – “Somente poderá anunciar publicamente o Corretor de Imóveis, pessoa física ou jurídica que tiver, com exclusividade, contrato escrito de Intermediação Imobiliária”. E pelo Artigo 10, item VIII do Decreto no 81.871, de 29 de junho de 1978, RESOLVE: Art. 6º – “É vedado ao Corretor de Imóveis: V- Receber comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondem a serviços efetiva e licitamente prestados”; Art. 8º - “Comete grave transgressão ética o Corretor de Imóveis que desatender os preceitos dos artigos acima citados”.

Assim, por estarem justas e contratadas e de pleno acordo, assinam a presente autorização, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, prometendo cumpri-la e fazê-la cumprir fielmente quanto nela se contém.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Proprietário(a)

Cônjuge